

JUCESP
19 12 22

TERMO DE POSSE

Aos 11 de Novembro de 2.022, compareceram à **RICSA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N – Torre B – R. Arq. Olav. R. Campos 105 - EZ TOWER - na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo - Cep. 04711-130., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.729.472/0001-83 para firmarem termo de posse nos cargos de membros da Diretoria, eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2.022, para cumprirem o mandato correspondente aos próximos 03(três) anos, ou seja, **de 11 de novembro de 2.022 a 10 de novembro de 2025**, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da Lei e do Estatuto Social:

ALBERTO VICENTE RESEGUE, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.599.547-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 609.942.158-00, com endereço na Rua Monte Alegre, 1294 – Apto. 61 – Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep. 05014-001, investido no cargo de **Diretor Presidente**.

JOAQUIM MARIVALDO ALVES GOMES, Brasileiro, Separado Consensualmente, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.296.620-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 452.060.318-87, com endereço na Rua Cons. Moreira de Barros, 2152 –Bloco B –Santana -na Capital do Estado de São Paulo, Cep. 02018-012, investido no cargo de **Diretor Gestão Comercial**.

Os membros da Diretoria da Companhia, ora empossados, indicam o endereço mencionado neste Termo de Posse, na sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do Artigo 2º, § 4º, da Instrução CVM nº 367/02.

Os membros da Diretoria da Companhia, ora empossados, declaram, sob as penas da Lei que:

- (i) Não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) Não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tomem inelegíveis para o cargo de administração da companhia, como estabelecido no § 2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii)
- (iii) Atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (iv) Não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo (SP), 11 de Novembro de 2.022.

Alberto Vicente Resegue

Joaquim Marivaldo Alves Gomes

